



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO Nº 4941
DATA ENTR 15/06/21
HORARIO 16:22
leptemina
RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1915 /2021

Dispõe sobre medidas de prevenção e controle visando a inibir qualquer forma de violência contra os servidores do quadro administrativo/pedagógico nas escolas da rede municipal de Visconde do Rio Branco.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes vereadores, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui medidas para a prevenção e controle da violência nas escolas da rede municipal de Visconde do Rio Branco, através de ações interdisciplinares e de participação comunitária.

Art. 2º = Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, medidas preventivas e orientadoras destinadas a inibir qualquer forma de violência contra os servidores do quadro administrativo pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Visconde do Rio Branco.

Parágrafo Único: Para efeito desta Lei, consideram-se servidores do quadro administrativo pedagógico, o diretor da escola, supervisor, professor, auxiliar administrativo escolar e auxiliar de serviços gerais)

Art. 3º - As escolas da rede municipal propiciarão:

I – Desenvolver trabalho vinculado aos Conselhos Escolares para atuar na prevenção e no controle da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções.

II – Desenvolver campanhas educativas de conscientização e valorização da vida, dirigidas aos alunos e à comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

III = Implantar ações para inibir a violência nas escolas e promover o exercício da cidadania e a boa convivência entre a comunidade escolar.

IV – Promover atividades culturais, sociais e desportivas que fortaleçam os vínculos entre a escola e a comunidade, proporcionando assim uma maior integração.

Art. 4º As medidas preventivas de que trata esta Lei são:

I – Estimular a reflexão nas escolas e nas comunidades correspondentes, acerca da violência contra os servidores do quadro administrativo pedagógico (diretores, supervisores, professores, auxiliar administrativo escolar, auxiliar de serviços gerais)

II = desenvolver nas escolas, atividades extracurriculares de combate à violência, envolvendo os servidores do quadro administrativo pedagógico, alunos e comunidades correspondentes.

Art. 5º As medidas preventivas de que trata esta Lei serão organizadas em conjunto pelas entidades representativas dos profissionais de educação, pelos órgãos municipais competentes e pelas entidades comunitárias locais, sob a coordenação da unidade escolar.

Art. 6º As medidas orientadoras de que trata esta Lei consistem em:

I – Assistir os servidores do quadro administrativo pedagógico (diretores, supervisores, professores, auxiliar administrativo escolar, auxiliar de serviços gerais) que sofrem violência.

II = Orientar o aluno que praticou a violência e também a seus pais ou responsáveis caso o aluno seja menor de idade.

III – Caso o servidor que sofreu a violência, após ser assistido pela escola, avaliar que não tem condições de permanecer no atual local de trabalho, que seja transferido para outra escola, se assim for o seu desejo.

IV = Outras ações, para os casos em que os servidores do quadro administrativo pedagógico esteja sob risco de violência que possa comprometer sua segurança.

Art. 7 As medidas orientadoras de que trata esta Lei serão adotadas, conforme o caso, pelos órgãos municipais competentes,



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

pelas entidades representativas dos profissionais de educação e pelos órgãos competentes da comunidade escolar.

Art. 8 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 07 de junho de 2021

Vereador João Batista Pazzini – BEREÇO - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Este Projeto visa estabelecer medidas para inibir a violência contra os profissionais da Educação nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Visconde do Rio Branco.

Os casos de violência contra professores e profissionais da Educação têm consequências na saúde física e mental destes servidores.

Quando nos deparamos com qualquer tipo de violência na escola, surge a pergunta: De quem é a culpa? Da família ou da escola? É complexo responder às perguntas como essa justamente por não haver uma única resposta. A educação de um indivíduo se dá principalmente de três formas: pela família, responsável pela socialização primária, pela escola, local onde a criança passa conhecer a vida coletiva, e pela sociedade, com suas múltiplas influências culturais e sociais. Portanto, não se trata de responsabilizar uma ou outra, mas de reconhecer os diferentes papéis de cada uma e atuar em parceria para que tenhamos como base o convívio social pacífico. Além disto, o poder público deve oferecer propostas para o desenvolvimento de projetos voltados a cultura de paz nas escolas, através de medidas preventivas e educativas de combate à violência,

A interação entre escola e comunidade está inserida nas medidas preventivas de combate a violência, como a realização de atividades extracurriculares envolvendo pais, alunos, professores e demais profissionais da educação.

A realização de palestras e atividades culturais, esportivas e de lazer, e a inserção da cultura da não violência irão proporcionar o surgimento de uma nova escola onde alunos, professores e demais profissionais da Educação vivam num ambiente de paz e harmonia.

Sala das sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 07 de junho de 2021

Vereador João Batista Pazzini – Bereco – PDT -